



Assufemg

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – ASSUFEMG, usando das atribuições que lhe confere o Art. 23, Inciso I do Estatuto, convoca os associados (as) para a **Assembleia Estatutária a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025**, quarta-feira, no Auditório da Assufemg situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Campus Pampulha, Belo Horizonte – Minas Gerais, para deliberar a seguinte pauta: **1- Abertura do processo eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Assufemg gestão 2025/2029: a) Indicação dos membros da Comissão Organizadora das Eleições; b) Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral.** A Assembleia se instalará em primeira chamada, às 8 horas, com a maioria dos associados; em segunda chamada, às 8h30, com no mínimo 20 (vinte) associados e, em terceira e última chamada, às 9h, com qualquer número de associados.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025.


Luiz Geraldo de Oliveira
Presidente da Assufemg

Proposta de regimento eleitoral encontra-se em www.assufemg.org.br/documentos

Gestão: "Missão, Coragem e Ousadia: os desafios continuam."

Av. Antônio Carlos, 6627 - Cidade Universitária - CEP: 31.270-010 - Belo Horizonte - MG - Fones: PABX (031) 3439-8100 - Telefax 3439-8118

Odontológico Med-Center: 3224-7519 - Drogaria Pampulha: 3443-3760 - Posto Médico Assufemg: 3439-8116

Emails: assufemg@assufemg.org.br; sec.presidencia@assufemg.org.br - Site: www.assufemg.org.br

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-
ASSUFEMG**

**REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA
E DO CONSELHO FISCAL DA ASSUFEMG – QUADRIÊNIO 2025/2029**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos para a realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – ASSUFEMG – do quadriênio 2025 a 2029 de acordo com o Estatuto.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Organizadora das Eleições**

Art. 2º A Comissão Organizadora das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é composta por associados em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos em Assembleia Estatutária para essa finalidade.

Art. 3º A Comissão Organizadora das Eleições será composta por no mínimo de 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros titulares e suplentes.

Art. 4º Comissão Organizadora das Eleições terá autonomia para organizar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre todas as etapas e questões relacionadas ao processo eleitoral, em conformidade com este Regimento Eleitoral e o Estatuto da ASSUFEMG.

**CAPÍTULO III
Do Funcionamento da Comissão Organizadora das Eleições**

Art. 5º Os integrantes da Comissão Organizadora das Eleições elegerão dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente que, por sua vez, escolherão o Secretário e definirão as atribuições dos demais membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Entidade instalará a Comissão Organizadora das Eleições nas dependências da sede da ASSUFEMG, garantindo toda a infraestrutura, logística, segurança, sigilo e todos os recursos jurídicos, humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades inerentes às eleições.

Art. 7º As decisões da Comissão Organizadora das Eleições poderão ser objeto de recursos à Assembleia Estatutária.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos, em primeira instância, à Comissão Organizadora das Eleições e, em segunda instância, à Assembleia Estatutária.

§ 2º As decisões da Comissão Organizadora das Eleições deverão ser fundamentadas e emitidas por escrito.

**CAPÍTULO IV
Do Calendário Eleitoral, dos mandatos e da composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

Art. 8º O Calendário das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSUFEMG obedecerá às deliberações da Assembleia Estatutária.

Art. 9º Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, independentemente do cargo.

Art. 10º As chapas deverão indicar nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva, a saber:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – 1 (um) Diretor Administrativo;
- IV – 1 (um) Diretor Administrativo Adjunto;
- V – 1 (um) Diretor Financeiro;
- VI – 1 (um) Diretor Financeiro Adjunto;
- VII – 1 (um) Diretor de Imprensa;
- VIII – 1 (um) Diretor de Imprensa Adjunto;
- IX – 1 (um) Diretor de Esporte e Lazer;
- X – 1 (um) Diretor de Esporte e Lazer Adjunto;
- XI – 1 (um) Diretor de Cultura;
- XII – 1 (um) Diretor de Cultura Adjunto;
- XIII – 1 (um) Diretor de Saúde, Assistência e Convênios;
- XIV – 1(um) Diretor de Saúde, Assistência e Convênios Adjunto.

Art. 11 As chapas deverão indicar nomes para todos os cargos do Conselho Fiscal, a saber:

- I – 1º Membro Titular;
- II – 2º Membro Titular;
- III – 3º Membro Titular;
- IV – 1º Membro Suplente;
- V – 2º e 3º Membros Suplentes, se inscritos.

CAPÍTULO V

Das Condições para inscrição das Chapas

Art. 12 As inscrições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerão na sede da Entidade, na sala da Comissão Organizadora das Eleições, conforme as datas previstas no calendário eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo chapas inscritas ao final do período determinado, a Assembleia Estatutária definirá nova data para o processo eleitoral.

Art. 13 As inscrições das chapas serão realizadas em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora das Eleições, na sede da Entidade, devendo conter os nomes dos candidatos discriminados por cargo de Diretoria, cargo na UFMG, Unidade de Trabalho, Departamento, Seção ou Setor, número de inscrição no SIAPE e assinatura. O formulário deverá estar acompanhado de uma cópia de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º As candidaturas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas exclusivamente por meio de Chapas completas e mediante inscrições prévias, em conformidade com as datas previstas no calendário eleitoral.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Não haverá vínculo entre chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 4º É expressamente vedado, ao Associado, acumular cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal com cargos de outras Entidades classistas no âmbito da UFMG, tais como Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações e quaisquer outras congêneres.

§ 5º A mensalidade em atraso ou quaisquer débitos, impedimentos e/ou pendências impugnarão automaticamente a participação do associado nas eleições tanto, como candidato quanto como eleitor.

§ 6º Não será permitido o voto por procuração.

2

§ 7º Cada chapa inscrita deverá indicar seu representante oficial, podendo ser substituído por um suplente na sua falta, desde que a substituição seja oficiada previamente à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 14 São considerados aptos a votar e serem votados apenas os associados Fundadores e Contribuintes Servidores da Ativa ou Aposentados do quadro permanente da UFMG no pleno gozo de seus direitos e deveres Estatutários.

Art. 15 Os novos associados e os associados refiliados não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nas eleições subseqüentes às das suas filiações ou refiliações.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados aptos a votar os associados Fundadores e Contribuintes Servidores da Ativa ou Aposentados do quadro permanente da UFMG que tenham se filiado ou refiliado até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do processo eleitoral.

§ 2º O impedimento estabelecido no *caput* não se aplica aos associados Fundadores e Contribuintes Servidores da Ativa ou Aposentados do quadro permanente da UFMG que se filiaram ou refiliaram antes de 13/06/2024.

Art. 16 Em caso de indeferimento(s) da(s) inscrição(ões) de candidato(s) dentro da(s) composição(ões) da(s) chapa(s), esta(s) chapa(s) estará(ão) automaticamente indeferida(s), se decorrido(s) os prazo(s) de inscrição e/ou de substituição(ões) da(s) impugnação(ões).

§ 1º É de responsabilidade do representante oficial da chapa cuidar para que não haja indeferimento e se inteirar tempestivamente das decisões da Comissão Organizadora das Eleições.

§ 2º A interposição de recursos pelas chapas concorrentes e/ou pelos Associados deverão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora das Eleições com exposição dos motivos e a indicação objetiva do dispositivo Estatutário, do Edital das Eleições ou deste Regimento, que ampare a argumentação, na Sede da Entidade, na sala da Comissão Organizadora das Eleições, ou pelo e-mail disponibilizado para esse fim, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI **Das Impugnações**

Art. 17 A Comissão Organizadora das Eleições divulgará as impugnações de candidaturas no portal da ASSUFEMG (www.assufemg.org.br), afixará essa informação na Sede da Entidade e comunicará o representante oficial da chapa pelo(s) meio(s) eletrônico(s) previamente informado(s) (WhatsApp, Telegram, e-mail, etc), conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 18 As chapas e/ou candidatos com candidaturas impugnadas poderão apresentar recurso tempestivo na sala da Comissão Organizadora das Eleições, ou pelo e-mail disponibilizado para esse fim, sendo o julgamento do recurso divulgado pelos mesmos canais, conforme previsão no Calendário Eleitoral.

Art. 19 A Comissão Organizadora das Eleições emitirá o parecer e divulgará o julgamento dos recursos através do portal da ASSUFEMG (www.assufemg.org.br), afixará na sede da Entidade e comunicará o representante oficial da chapa por meio(s) eletrônico(s) previamente disponibilizado(s) (Whatsapp, Telegram, e-mail, etc), conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 20 Das decisões da Comissão Organizadora das Eleições caberão recursos tempestivos à Assembleia Estatutária que deverá ser realizada pela Comissão Organizadora das Eleições para esta finalidade, de acordo com a previsão no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VII **Das Eleições e do Processo Eleitoral**

Art. 21 O Processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, com a convocação da Assembleia Estatutária pela Diretoria Executiva para eleição, aprovação do regimento eleitoral, calendário eleitoral e a indicação dos membros da Comissão Organizadora das

Eleições.

Art. 22 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ASSUFEMG serão realizadas de forma majoritária, direta e secreta, por meio de sistema de votação virtual/eletrônico, em data e horário, conforme previsão no calendário eleitoral.

§1º A critério da Comissão Organizadora das eleições, poderão ser disponibilizados Postos de Apoio à Votação.

Art. 23 A chapa será considerada eleita quando obtiver o maior número dos votos válidos, considerando os votos efetivamente atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos dar-se-á pela Comissão Organizadora das Eleições até o dia seguinte ao término dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício.

Art. 24 Havendo uma única chapa concorrente à Diretoria Executiva, esta será eleita por aclamação e empossada pela Assembleia Estatutária, convocada pela Comissão Organizadora das Eleições exclusivamente para esse fim, até o dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva, em exercício.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25 A Direção da ASSUFEMG deverá disponibilizar para a Comissão Organizadora das Eleições a lista dos Associados aptos a votarem contendo o nome, o documento de identidade e espaço destinado para a assinatura do eleitor.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas de Apoio a Votação em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

§ 2º Cabe à mesa do Posto de Apoio a Votação estabelecer a distância mínima de 02 (dois) metros para eventual campanha eleitoral.

§ 3º Cabe a Comissão Organizadora das Eleições indicar os membros para compor as mesas dos Postos de Apoio a Votação.

Art. 26 A mesa do Posto de Apoio à Votação será constituída de, no mínimo, 02 (dois) componentes, maiores de 18 (dezoito) anos, não integrantes das chapas concorrentes, sendo um Presidente e um Secretário, devendo ser instalada e encerrada com a presença do Presidente e na sua eventual ausência pelo Secretário.

Art. 27 Para todos os fins, o Presidente da mesa do Posto de Apoio à Votação é responsável pelo zelo, cuidado e segurança de todo o material disponibilizado pela Comissão Organizadora das Eleições. Além disso, ele é encarregado por conduzir os trabalhos da mesa, sendo substituído pelo Secretário em suas eventuais ausências.

Art. 28 A mesa de Apoio a Votação deverá elaborar, ao final dos trabalhos, se for o caso, a ata de acordo com as instruções previamente estabelecidas pela Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 29 A Comissão Organizadora das Eleições é a responsável pela distribuição e coleta de todo o material usado nos Postos de Apoio a Votação.

§ 1º O Presidente da mesa terá a prerrogativa de levar o material usado no Posto de Apoio a Votação ao local de coleta indicado pela Comissão Organizadora das Eleições desde que acompanhado de fiscais de chapas ou membros da Comissão Organizadora das Eleições.

§ 2º As mesas de Apoio a Votação externas ao Campus Pampulha da UFMG poderão solicitar transporte ou deslocamento por táxi ou por aplicativo para a entrega dos materiais usados nos locais definidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

§ 3º Até a entrega definitiva do material eleitoral à Comissão Organizadora das Eleições, os membros das mesas dos Postos de Apoio à Votação deverão permanecer juntos, acompanhados de, no mínimo, um integrante.

Art. 30 A Comissão Organizadora das Eleições, se necessário, realizará reuniões presenciais com os componentes das mesas dos Postos de Apoio à Votação para entrega do material a ser utilizado nas eleições.

Art. 31 Para votar nos Postos de Apoio à Votação, os associados deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira funcional).

CAPÍTULO VIII

Das Cédulas Eleitorais

Art. 32 As cédulas eleitorais constarão no sistema eleitoral virtual conforme formatos e modelos definidos pela Comissão Organizadora das Eleições na ordem da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO IX

Do Processo de Apuração de Votos

Art. 33 O processo de apuração dos votos pela Comissão Organizadora das Eleições será realizado na Sede da ASSUFEMG ou em outro local, conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 34 Serão considerados válidos os votos que tiverem a indicação clara da preferência do eleitor por uma das chapas concorrentes.

Art. 35 Serão considerados brancos os votos sem qualquer indicação da preferência do eleitor por uma das chapas concorrentes.

Art. 36 O resultado da apuração será divulgado no dia e horário, conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 37 Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser entregues no dia e horário, na sala da Comissão Organizadora das Eleições, sede da ASSUFEMG, ou pelo e-mail disponibilizado para esse fim, conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 38 A homologação das eleições e a divulgação do resultado será realizado na Sede da ASSUFEMG e no portal www.assufemg.org.br, conforme previsão no calendário eleitoral.

CAPÍTULO X

Dos Fiscais de Votação e Apuração

Art. 39 As chapas inscritas poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e 01(um) outro para a apuração, sendo que ambos deverão estar identificados por crachás fornecidos pela Comissão Organizadora das Eleições, conforme previsão no calendário eleitoral.

Art. 40 Os fiscais presentes no momento do encerramento dos trabalhos das mesas dos Postos de Apoio a Votação deverão assinar a ata de encerramento.

CAPÍTULO XI

Das Condições para Anulação das Eleições

Art. 41 Se um recurso interposto pelas chapas concorrentes, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral, for julgado procedente pela Assembleia Estatutária, esta poderá deliberar pelo acolhimento dos recursos, invalidando tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento ou decidir pela anulação do pleito, fixando novas datas para a realização dos atos invalidados ou para as novas eleições.

Art. 42 Se comprovados problemas insanáveis no sistema virtual de votação, as eleições poderão ser anuladas.

CAPÍTULO XII

Do Financiamento de Campanha

Art. 43 A ASSUFEMG poderá destinar recursos financeiros para a campanha das chapas inscritas.

Parágrafo Único – O valor destinado a cada chapa concorrente à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será discutido e deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 44 As chapas estão obrigadas a apresentar documentos fiscais legalmente aceitos emitidos em nome da ASSUFEMG, no montante do valor dos recursos recebidos;

§ 1º No ato do recebimento do recurso financeiro, o representante oficial da chapa deverá assinar recibo e termo de responsabilidade;

§ 2º O valor não utilizado na campanha deverá ser restituído ao caixa da ASSUFEMG.

Art. 45 A Comissão eleitoral poderá deliberar pela publicação de um “Boletim Pinga Fogo” com a(s) composição(ões) da(s) Chapa(s) e o(s) respectivo(s) programa(s) que será(ão) enviado(s) aos associados da Entidade preferencialmente por meio eletrônico ou pelo Correio;

§ 1º O material completo da chapa deve ter no máximo uma página no formato A4, utilizando fonte Arial ou Times New Roman, em tamanho não inferior a 12;

§ 2º A Comissão Organizadora das Eleições não se responsabilizará pela publicação do material de propaganda entregue fora do prazo estabelecido.

§ 3º É expressamente proibida a propaganda eleitoral que contenha material ofensivo contra outras chapas ou candidatos, difamação, calúnia ou qualquer tipo de injúria.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 Fica definida a semana que antecede o término dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, como período de transição para a nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo a Diretoria em exercício garantir aos eleitos o acesso às informações e documentos necessários à transição.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora das Eleições, observado, no que couber, o Estatuto da ASSUFEMG ou o que foi deliberado pela Assembleia Estatutária.

Art. 48 Todas as divulgações oficiais da Comissão Organizadora das Eleições serão afixadas na Sede da Entidade e publicadas no portal do ASSUFEMG (www.assufemg.org.br).

Aprovado pela Diretoria Executiva em 12/12/2024.